

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023
Chamamento Público 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e LABORARIO DE ANALISES CLINICAS GRASSI LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.900/0001-20, com sede na Rua Antonio Luchese, nº 100, bairro Centro, na cidade de Cacique Doble-RS, CEP: 99.860-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. CLAUDIA PERUZZOLO GRASSI, brasileira, casada, bioquímica, inscrita no CPF sob nº 651.083.880-04, portadora da CIRG nº 6038524011, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 19 de janeiro de 2023.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.
Contratante

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GRASSI LTDA ME
CLAUDIA PERUZZOLO GRASSI
Contratado

Testemunhas:

KARINE BÁRBARA PALOSCHI
025.104.740-73

MARLENE TERESINHA VIERO
002.604.590-70

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 048/2023, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GRASSI LTDA ME
Responsável Técnico: CLAUDIA PERUZZOLO GRASSI nº 700104900435418
Telefone para Agendamento: (54) 3552-1076
Endereço de Atendimento: Rua Antonio Luchese, nº 100, bairro Centro, na cidade de Cacique Doble, CEP: 99.860-000.

Item	Serviço/Procedimento
01	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
02	ACIDO URICO
03	ALFA FETO PROTEINA
04	AMILASE
05	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU
06	ANDROSTENEDIONA
07	ANTI ENDOMISIO IGA
08	ANTI GLIADINA
09	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
10	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
11	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
12	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
13	ANTI HBE
14	ANTI HCV - HEPATITE C
15	ANTIBIOGRAMA
16	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
17	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O

18	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
19	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO VAGINAL
20	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDEZ (SANGUE)
21	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
22	CA 125
23	CA 15.3
24	CA 19.9
25	CALCIO – CA
26	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.
27	COLESTEROL HDL
28	COLESTEROL LDL
29	COLESTEROL TOTAL
30	COLINESTERASE
31	CONTAGEM DE RETICULOCITOS – RETICULOCITOS
32	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
33	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
34	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
35	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
36	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
37	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
38	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
39	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
40	DOSAGEM DE 25HIDROXIVITAMINA D
41	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
42	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
43	DOSAGEM DE CLORETO
44	DOSAGEM DE CORTISOL
45	DOSAGEM DE CREATININA
46	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK

47	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
48	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
49	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
50	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
51	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
52	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
53	DOSAGEM DE FOSFORO
54	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
55	DOSAGEM DE GLICOSE
56	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
57	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
58	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
59	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
60	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
61	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
62	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
63	DOSAGEM DE LITIO
64	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
65	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS
66	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H
67	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
68	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
69	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
70	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
71	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
72	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
73	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
74	DOSAGEM DE TROPONINA
75	DOSAGEM DE UREIA

76	DOSAGEM LIPASE
77	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
78	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
79	DOSAGEM VITAMINA B12
80	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
81	ELETROFORESE DE PROTEINA
82	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
83	ESTRADIOL
84	FENOBARBITAL
85	GLICEMIA CAPILAR
86	GLICOSE COM SOBRECARGA
87	HEMOGRAMA COMPLETO
88	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
89	IGE ESPECÍFICO GLUTEN
90	LEUCOGRAMA
91	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
92	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
93	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
94	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAIS
95	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
96	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE
97	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
98	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA

105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
107	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
108	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
109	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
110	PESQUISA DE CELULA LE
111	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
112	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS
113	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLOGICO DE FEZES) - EPF
114	PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL
115	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
116	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
117	PLAQUETAS
118	POTASSIO – K
119	PROGESTERONA (DOSAGEM)
120	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
121	PROTEINA C REATIVA – PCR
122	PSA LIVRE
123	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
124	SODIO – NA
125	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
126	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
127	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
129	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA
130	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
131	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19
132	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM
133	TESTE TOLERANCIA LACTOSE

134

UROCULTURA

Sananduva, em 19 de janeiro de 2023.

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GRASSI LTDA ME
CLAUDIA PERUZZOLO GRASSI